

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13/09/2023

Josinaldo Araújo



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 275/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Itacoatiara**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada do Aeroporto, km 10, s/nº, Centro Itacoatiara-AM

**CNPJ/CPF:** 04.241.980/0001-75

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3521-3519

**FAX:** (92) 3521-1877

**REGISTRO NO IPAAM:** 1008.2711

**PROCESSO Nº:** 1333/2017

**ATIVIDADE:** Transportes e Terminais - Aeroporto

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada do Aeroporto, km 10, s/nº, Centro Itacoatiara-AM.

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P1	3°06'36.48"S	58°29'31.38"W	P3	3°08'2.78"S	58°28'35.53"W
P2	3°07'37.31"S	58°28'15.35"W	P4	3°07'1.95"S	58°29'51.55"W

**FINALIDADE:** Autorizar a operação diurna das infraestruturas aeroportuária: Pista de Pouso/Decolagem – PPD 14/32, Resa's, Pista de Taxiways, Pátio de Aeronaves e Cerca Operacional do Aeroporto Municipal de Itacoatiara – Mariano Arico Barros – SBIC.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

13 SET 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 275/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1333/2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e disposição inadequada de resíduos de qualquer natureza devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado
8. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02;
9. Comunicar imediatamente ao IPAAM, qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da atividade.
10. Priorizar a contratação de mão-de-obra local. Entende-se como mão-de-obra local aquela oriunda da área de influência da atividade;
11. Paralisar imediatamente a atividade quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
12. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA;
13. Apresentar anualmente, Relatório Técnico de Monitoramento de Controle dos Processos Erosivos, com monitoramento semestral, acompanhado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
14. Apresentar anualmente os Programas de monitoramento dissertados no Relatório de Controle Ambiental – RCA, Sendo eles: Plano de Gestão Ambiental (PGA); Programa de Gerenciamento de Recursos Hídricos (PGRH); Programa de Monitoramento do Ruído (PMR) e Programa de Monitoramento das Emissões Atmosféricas e da Qualidade do Ar (PMEAq);, a quais devem ser apresentados com detalhamento, contemplando, no mínimo: Apresentação e justificativa, objetivos, metas, público-alvo, metodologia e descrição do programa (procedimento), indicadores ambientais, recursos materiais e humanos, atendimento a requisitos legais e/ou outros requisitos, etapa do empreendimento, cronograma de execução, responsável pela implementação do programa e referências bibliográficas, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da equipe técnica.
15. Apresentar anualmente os Relatório de Execução dissertados no Relatório de Controle Ambiental – RCA, sendo eles: Inventário de Emissões de Poluentes Atmosféricos e Inventário de Gases de Efeito Estufa, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da equipe técnica.
16. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, a este IPAAM os seguintes documentos:
  - a) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável Técnico – RT. (Conforme Termo de Referência IPAAM).
  - b) Outorga de uso de para captação de recursos hídricos nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH (nova Solicitação).
17. Apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a este IPAAM os seguintes documentos:
  - a) Plano de Emergência em Aeródromo (PLEM) e o Plano Contra incêndio de Aeródromo (PCINC), conforme RBAC nº 153 EMENDA nº 02, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
  - b) O Plano Básico de Zoneamento de Ruídos (PBZR), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.